



P R E F E I T U R A D E
BIGUAÇU

Edital nº 028/2022/SEMED

MATRÍCULA E REMATRÍCULA
ENSINO FUNDAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL Nº 028/2022/SEMED

MATRÍCULA E REMATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Dispõe sobre os procedimentos para realização da matrícula e rematrícula das crianças do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2023, na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 211 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 9.394/96, que tratam do Regime de Colaboração entre Sistemas de Ensino, torna público o Edital de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2023 para o Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu.

A **Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu** fará a divulgação do processo de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2023 conjuntamente com a participação de cada Unidade Escolar, que deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis e de fácil acesso para assegurar que a divulgação seja ampla.

1 DA REMATRÍCULA

1.1 Este Edital em o objetivo de fixar o período de rematrículas dos(as) estudantes matriculados(as) do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Educação Biguaçu.

1.2 O período para a rematrícula acontecerá **de 07 a 11 de novembro de 2022**, nas Secretarias das Unidades Escolares, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

1.3 Os pais ou responsáveis deverão atualizar no período de rematrícula os seguintes documentos:



- a) Dados cadastrais;
- b) Cartão de vacina ou declaração de atualização de vacina;
- c) Comprovante de residência, atualizado, dos pais e/ou responsáveis (recibos de água, energia elétrica, telefone), contrato de aluguel ou declaração de domicílio/moradia (caso os comprovantes não estejam no nome dos pais ou responsáveis utilizar o modelo no Anexo I deste edital), autenticada em cartório;
- d) Cartão do SUS;
- e) Foto 3x4 (recente);
- f) Comprovante de cadastramento no Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário, extrato bancário constando o benefício ou outro comprovante que disponha);
- g) Laudo médico, avaliação multiprofissional/diagnóstica e outras documentações que possua, atualizadas, que ainda não tenham sido apresentadas na Unidade Escolar (para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista - TEA, déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, altas habilidades ou superdotação - AH/SD);
- h) Apresentação de declaração de guarda (atualizada) para as situações de estudantes que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude, caso ainda não tenha sido apresentada à Unidade Escolar.

1.4 A matrícula efetivar-se-á mediante o comparecimento dos pais e/ou responsáveis na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, nas datas estabelecidas no Artigo 1º, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

1.5 A matrícula dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, será efetivada respeitando-se o zoneamento, considerando o endereço residencial indicado pelos pais e/ou responsáveis no ato da solicitação e disponibilidade de turnos de atendimento na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, nos termos do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) c/c art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



2 DA MATRÍCULA

2.1 As matrículas para os estudantes novos na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu para o ano letivo de 2023, será em duas etapas: 1ª etapa: solicitação de matrícula por meio eletrônico (*online*) e 2ª etapa: presencialmente, na Unidade Escolar, para confirmação da matrícula, mediante apresentação da documentação.

2.2 A primeira etapa da solicitação de matrículas novas na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, será realizada no período de **21 a 25 de novembro de 2022, a partir das 8h**, pela *internet*, por meio de inscrição *online* na página da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

2.3 A matrícula dos novos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, será efetivada respeitando-se o zoneamento, considerando o endereço residencial indicado pelos pais e/ou responsáveis no ato da solicitação (1ª etapa *online*) e comprovante de endereço apresentado na confirmação da matrícula (2ª etapa presencial) e disponibilidade de turnos de atendimento nas Unidades Escolares.

2.4 Os pais ou responsáveis que não possuem acesso à *internet* poderão realizar a solicitação de matrícula (primeira etapa *online*) na Unidade Escolar da Rede Municipal mais próxima de sua residência, **no período de 21 a 25 de novembro de 2022**, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

3 DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

3.1 Para solicitação de matrícula nova (1ª etapa *online*), os pais ou responsáveis deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar a página da Prefeitura Municipal de Biguaçu, no endereço eletrônico www.bigua.sc.gov.br, no ícone: <https://lista-espera-online.betha.cloud/#/eyJkYXRhYmFzZUIkljozMSwiZW50aXR5SWQlOjU2LCJhbm9MZXRpdm8iOjlxMzB9>.
- b) Selecionar “Uma nova inscrição”
- c) Escolher a Unidade Escolar desejada



d) Preencher os dados cadastrais.

3.2 Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pelo(a) estudante as informações prestadas, assim como o correto preenchimento da solicitação de vaga.

3.3 A divulgação do resultado de solicitação de matrícula será no dia **02 de dezembro de 2022**, na página da Prefeitura Municipal de Biguaçu, nos murais das Unidades Escolares e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 Após a divulgação do resultado de solicitação de matrícula (1ª etapa *online*), a segunda etapa consiste na confirmação da matrícula, que deverá ser realizada presencialmente, diretamente na Secretaria da Unidade Escolar, conforme lista divulgada, seguindo os critérios de zoneamento, disponibilidade de vagas e turnos de atendimento, **no período de 05 a 09 de dezembro de 2022**, de acordo com horário de funcionamento de cada Unidade (Relação das Escolas, endereços e contatos no Anexo I).

3.5 Os pais ou responsáveis deverão apresentar, para a confirmação de matrícula, os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e fotocópia);
- b) Carteira de vacinação ou declaração de atualização de vacina (fotocópia);
- c) Cartão Nacional do SUS (fotocópia);
- d) 01 foto 3X4 (recente);
- e) Carteira de identidade do pai, da mãe, ou responsável legal (original e fotocópia);
- e) CPF do pai, da mãe, ou responsável legal (original e fotocópia);
- f) Comprovante de residência, atualizado, dos pais e/ou responsáveis (recibos de água, energia elétrica, telefone), contrato de aluguel ou declaração de domicílio/moradia (caso os comprovantes não estejam no nome dos pais ou responsáveis utilizar o modelo no Anexo I deste Edital);
- g) Histórico escolar (caso ainda não tenha sido disponibilizado pela Unidade Escolar anterior, obrigatoriamente apresentar na Secretaria da Unidade Escolar em até 90 dias contados da data de efetivação da matrícula);
- h) Atestado de frequência ou declaração de transferência;



g) Comprovante de cadastramento no Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário, extrato bancário constando o benefício ou outro comprovante que disponha);

h) Laudo médico, avaliação médica e/ou multiprofissional e outras documentações que possua, atualizadas (para crianças com deficiência);

i) Apresentação de declaração (atualizada) de guarda para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

3.6 Nas matrículas de estudantes estrangeiros, a Unidade Escolar deve realizar a confirmação de matrícula mesmo com ausência de algum documento. Entretanto, deve-se encaminhar a família ao Pró-cidadão para que os mesmos deem entrada na emissão dos seus documentos e acompanhar o processo de conclusão.

3.7 A matrícula estará garantida desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

I – O (a) estudante deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2023 para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental.

3.8 Todos (as) os (as) estudantes entre 4 e 17 anos deverão ser matriculados regularmente.

3.9 Para os (as) educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista - TEA, déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, altas habilidades ou superdotação - AH/SD, deve-se apresentar laudo médico (emitido por profissional da área, com CID e atualizado).

3.10 Para fins de concessão de segundo professor (exceto para diagnósticos de déficit de atenção e hiperatividade) será analisada necessidade mediante apresentação de avaliação multiprofissional/diagnóstica ou avaliação pedagógica realizada pelos professores de educação especial das Salas de Recursos Multifuncionais.



3.11 Para regularização da solicitação de vaga (confirmação de matrícula), caso os pais ou responsáveis legais não tenham apresentado a documentação em tempo hábil (05 a 09 de dezembro de 2022) ou tenha havido erro no cadastramento do sistema online, os pais ou responsáveis poderão procurar a Unidade Escolar, presencialmente, acessar novamente o sistema eletrônico, corrigir os seus dados e/ou entregar os documentos. Nessas situações, concorrerão às vagas remanescentes ou serão orientados a procurarem a Unidade Escolar mais próxima que possua vaga.

3.12 As solicitações de matrícula (1ª etapa *online*) cujos pais ou responsáveis legais não apresentarem em tempo hábil a documentação (2ª etapa), as matrículas não serão confirmadas (ver exceção no item 3.6).

3.13 As matrículas na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu deverão continuar sendo realizadas nas Unidades Escolares, a partir do início do ano letivo de 2023, seguindo a orientação sobre a documentação necessária e condicionada a existência de vagas.

3.14 A Unidade Escolar, não mais dispondo de vagas, deverá sugerir Escolas próximas que possam atender aos (às) estudantes, bem como, sempre que necessário, emitir Certidão de negativa de vaga.

3.15 É de responsabilidade da Direção escolar entrar em contato com a família e /ou responsável do(a) estudante que esteja na lista de espera durante dois (02) dias úteis e consecutivos. Após este prazo, na impossibilidade de contato com a família ou não comparecimento da mesma à Unidade escolar, será chamado(a) o(a) estudante próximo(a) da lista. O(a) estudante cuja família e/ou responsável não tenha comparecido deverá ser remanejado(a) para o final da lista de espera.

3.16 As informações constantes nas solicitações de matrícula serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

3.17 É garantida a matrícula por transferência, a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade de vaga na Unidade Escolar.

3.18 Fica estabelecido para matrícula de novos (as) estudantes que os pais e/ou responsáveis residam no município de Biguaçu.

3.19 A Unidade Escolar procederá à organização das turmas respeitando os seguintes critérios:



Ano escolar	Quantidade de estudantes por turma
Pré-escolar	25 estudantes
1º ano	25 estudantes
2º ano	30 estudantes
3º ano	30 estudantes
4º ano	30 estudantes
5º ano	30 estudantes
6º ano	35 estudantes
7º ano	35 estudantes
8º ano	35 estudantes
9º ano	35 estudantes

3.20 A Unidade Escolar deverá realizar as enturmações com equilíbrio quantitativo entre as turmas dos diferentes turnos. Em caso de não respeito à proporcionalidade, a SEMED poderá intervir para organizar nova enturmação.

3.21 É garantida a matrícula do(a) estudante na Rede Municipal de Ensino. Sempre que possível, a garantia da vaga estará atrelada ao interesse pelo turno, porém, não havendo possibilidade de conciliação do interesse da vaga/turno, a obrigatoriedade da Escola consiste na disponibilização da vaga, não do turno.

3.22 O desdobramento de turmas ocorrerá somente após um 01 (um) mês a partir do início das aulas e mediante autorização da SEMED. O desdobramento só ocorrerá quando o número de estudantes que estejam frequentando exceda em 06 (seis) o número definido por turma, condicionado ao espaço físico da sala de aula.

3.23 A Direção e/ou Secretário da Unidade Escolar deverão esclarecer aos pais e/ou responsáveis, no ato da matrícula, que o(a) estudante está sujeito a reenturmação, nas situações necessárias previstas nos itens 3.18 e 3.19 deste Edital, podendo ocorrer mudança de turno.

3.24 O acesso e a permanência dos (as) estudantes na Unidade Escolar não serão condicionados ao uso de uniforme ou contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que restrinja os direitos.

3.25 Para fins de concessão de transporte escolar deverão ser observados os critérios previstos no Decreto Estadual 1069 de 21 de fevereiro de 2017, em seu Art. 3º, inciso I ao IV e § 1º:



I - O deslocamento de casa à escola, no percurso de ida e volta, deve ser igual ou superior a 6 (seis) quilômetros;

II – O (a) estudante deve residir no Município onde a escola está localizada; e

III - O (a) estudante deve deslocar-se até os pontos de embarque e desembarque das linhas principais de circulação dos veículos para embarque e desembarque no transporte escolar ou mediante orientação específica pela Gerência do setor Transporte Escolar.

3.26 Estudantes matriculados do 1º ao 5º ano, usuários do transporte escolar, devem ser conduzidos pelos pais ou responsáveis até o local de embarque (ida para escola) e desembarque (retorno para casa).

3.27 No ato da matrícula ou rematrícula, a Unidade Escolar deverá seguir as orientações do item 3.25, incisos I e II. Após confirmação dos dados, o (a) técnico(a) responsável pela matrícula deverá preencher os campos solicitados no Sistema Betha referentes ao transporte escolar.

3.28 A Unidade Escolar deve orientar as famílias público-alvo do transporte escolar, a direcionar-se até a Diretoria do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino, para confirmarem sua vaga no transporte escolar, munidos do Atestado de Matrícula.

3.29 O transporte escolar deverá flexibilizar as orientações do Item 3.25, inciso III, de acordo com as necessidades e singularidades dos (as) estudantes com deficiência.

3.30 Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Gerência do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

Biguaçu, 4 de novembro de 2022.

PROF. DR. OSCAR SILVA NETO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

Relação de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu

UNIDADE ESCOLAR	BAIRRO	TELEFONE	E-MAIL	ANO/TURMA
EBM Fernando B. Veigas de Amorim	Jardim Janaína	3094.4149	viagas@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Olga de Andrade Borgonovo	Bom Viver	3094.4152	olga@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Donato Alípio de Campos	Prado	3094.4153	donato@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Manoel Roldão das Neves	Encruzilhada – Três Riachos	3094.4151	roldao@bigua.sc.gov.br	1º ao 9º ano
EBM Prof. Ruth Faria dos Reis	Morro da Bina	3094.4140	ruth.reis@bigua.sc.gov.br	1º ao 5º ano
GEM Célia dos Santos	Morro da Boa Vista	3094.4150	celia.lisboa@bigua.sc.gov.br	1º ao 5º ano
GEM Celina Dias da Cunha	Limeira – Três Riachos	3094.4155	celia.dias@bigua.sc.gov.br	Pré-Escolar ao 5º ano



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
residente à _____,
Cidade _____ UF _____ CEP: _____.
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped.

Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, que o (a) Sr. (a) _____ reside no endereço supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

ANEXO III

Declaração do Transporte escolar

Garantir o transporte escolar em locais de difícil acesso é fundamental para reduzir a evasão escolar e assegurar ao aluno o direito de frequentar a escola diariamente de forma segura. Visando garantir esse direito, a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu oferece transporte gratuito para milhares de alunos da rede municipal de ensino.

Os critérios para concessão deste serviço são:

- **ZONEAMENTO:** Não ter nenhuma Unidade Escolar próximo à residência do estudante, seja Estadual ou Municipal, que ofereça a vaga pleiteada.

- **DISTÂNCIA ENTRE A RESIDÊNCIA DO ALUNO E A ESCOLA:** para ter direito ao transporte escolar, a distância mínima entre a residência do aluno e a unidade escolar onde ele encontra-se matriculado deve ser, no mínimo, 3 km.

Portanto, todos os estudantes que atendem aos critérios estabelecidos tem o direito ao transporte assegurado.

Ciente de que não me enquadro em nenhum dos critérios acima especificados, me disponibilizo a matricular meu filho (a) nesta Unidade Escolar, sabendo que terei o benefício da meia passagem (50%) a ser adquirida junto às empresas de transporte do município.

Biguaçu, _____ de _____ 202_

Assinatura do Responsável Legal